

ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ





"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Lei Municipal nº 0337/2011

Mucajaí-RR, 14 de junho de 2011.

Dispõe sobre: Autoriza o chefe Executivo a tomar providências com relação funcionamentos aos das Farmácias e Drogarias no Município de Mucajaí.

O Excelentíssimo Senhor ELTON VIEIRA LOPES, Prefeito Municipal de Mucajaí. Estado de Roraima. No uso de suas atribuições, e; considerando que atualmente o município de Mucajaí não conta com uma regulamentação para o funcionamento de farmácias e drogarias; considerando que apesar de alguns desses estabelecimentos informarem que atendem 24 horas por dia, normalmente, isso não acontece; considerando finalmente que esse segmento de atividade é de suma importância para a qualidade de vida dos munícipes de Mucajaí; faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores de Mucajaí aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei de Autoria do Vereador Jadson Nunes Melo.

- Art. 1º Fica regulamentado o horário de funcionamento nos dias úteis, domingos e feriados para as farmácias e drogarias licenciadas no município de Mucajaí.
- § 1º Para cumprir a escala de rodízio de plantão 24 horas, as farmácias e drogarias observarão a alternância e funcionamentos para o período de 18h00min00 do dia às 08h00 do dia subsequente, bem como pára fins de semana e dias feriados.
- § 2º- O estabelecimento que estiver na escala do plantão funcionará de segunda a domingo das 18 horas às 08 horas. A escala de revezamento será feita pela associação comercial de Mucajaí e com a anuência dos proprietários dos referidos estabelecimentos
- § 3%- As empresas que possuírem mais de um estabelecimento nesse segmento deverão indivar qual deles participará do revezamento, uma vez que só será permitido

Rua João Gomes, nº 133/A - Centro - CEP: 69.340-000 - Mucajaí-RR Fone/Fax: 0xx (95) 3452- 1095 / 3542-1306 - CNPJ n.º 04.056.198/0001-86

E-mail. prefeiturademucajai@gmail.com Site. www.mucajai.com



ESTADO DE RORAIMA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ







o funcionamento de uma farmácia ou drogaria por plantão.

- Art. 2º Caberá aos proprietários dos estabelecimentos confeccionarem placas indicativas informando qual farmácia ou drogaria estará de plantão na semana. A placa terá dimensões mínimas de 30 cm de largura por 60 cm de comprimento e terá que ficar fixada no lado externo do estabelecimento, de forma bem visível, quando o mesmo estiver fechado.
- Art. 3º O poder executivo municipal designará órgão competente para a fiscalização do cumprimento desta lei, aplicando-se aos infratores a penalidade de:
 - Advertência:
 - II. Multa: e
 - III. Suspensão de alvará de funcionamento.
- § 1º As penalidades previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, quando tratar-se de reiteração da ilegalidade e observando-se a necessária prevalência de relevante interesse publico.
- § 2º a suspensão do alvará de funcionamento atenderá ao pressuposto da contumácia na conduta infracional, perdendo efeito após compromisso escrito de cumprimento ao pressuposto desta lei.
- Art. 4º Todos os cidadãos são partes legitimas para oferecer denuncias de inobservância desta lei junto ao órgão fiscalizador

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de julho em 14 de junho de 2011.

on Vieira Lopes Prefeito Municipal